

09- COMBATE À CORRUPÇÃO, DELAÇÃO PREMIADA, LARANJA E JUÍZES PARCIAIS

RESUMO ESTRUTURADO DA PROPOSTA LEGISLATIVA

O presente pacote legislativo, composto por uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) e um Projeto de Lei Complementar (PLP), estabelece um marco abrangente e institucionalizado para o combate à corrupção no Brasil. A proposta estrutura-se em três pilares principais: a criação de um regime de proteção e incentivo a denunciantes, o endurecimento de penas e a igualação da responsabilidade de agentes públicos, e a implementação de mecanismos administrativos para a recuperação de ativos e punição de interpostas pessoas (“laranjas”) e pessoas jurídicas.

1. PEC “DA LIMPEZA REPUBLICANA E DO DENUNCIANTE PROTEGIDO” (PEC Nº 09 DE 2026)

A Proposta de Emenda à Constituição visa alterar o texto constitucional para estabelecer um arcabouço jurídico mais rigoroso e protetivo.

1.1. Proteção e Incentivo ao Denunciante (*Whistleblower*): Insere-se no art. 37, § 17, da Constituição Federal, garantindo ao denunciante de boa-fé: anonimato irretratável em todas as fases processuais; proteção policial e à integridade física em caso de ameaça; recompensa financeira de até 5% (cinco por cento) do valor total dos bens ou valores recuperados; prioridade em programas sociais e pontuação diferenciada em concursos públicos.

1.2. Endurecimento de Penas e Imprescritibilidade: Altera o inciso XLIII do art. 5º para tornar os crimes de corrupção ativa e passiva, peculato, lavagem de dinheiro e organização criminosa **inafiançáveis e imprescritíveis**. Adicionalmente, no art. 95, § 3º, determina a perda automática do cargo, da aposentadoria e dos direitos políticos para magistrados e membros do Ministério Público condenados por esses crimes, vedada a aposentadoria compulsória como benefício.

1.3. Confisco Administrativo (Reversão do Ônus da Prova): Por meio do novo art. 168-B, autoriza a administração pública, via Controladoria-Geral da União (CGU) e órgãos congêneres, a decretar o confisco de bens com valor incompatível com a renda declarada. A medida é precedida de notificação para que o interessado comprove a origem lícita dos bens, estabelecendo-se, na prática, a inversão do ônus da prova.

1.4. Fundo Nacional Anticorrupção: Institui, no art. 168-A, o Fundo Nacional Anticorrupção, financiado com, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados com a alienação de bens confiscados. Os recursos destinam-se ao custeio de investigações, à proteção de denunciantes e ao pagamento das recompensas previstas.

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP Nº 09A DE 2026)

Este projeto regulamenta o regime diferenciado para agentes públicos condenados, estabelecendo normas processuais específicas.

2.1. Perda Imediata do Cargo: Define que o agente público (incluindo magistrados e membros do Ministério Público) condenado em primeira instância perderá imediata e automaticamente o cargo, emprego ou função pública, independentemente do trânsito em julgado da sentença.

2.2. Regime de Cumprimento de Pena: Estabelece a aplicação do regime inicialmente fechado, em estabelecimento prisional comum, vedando expressamente a prisão especial ou a segregação em alas especiais em razão da profissão ou cargo ocupado.

2.3. Vedação à Aposentadoria Compulsória: Proíbe a aplicação do benefício da aposentadoria compulsória como forma de punição ou substituição da perda do cargo.

3. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PL Nº 09B DE 2026)

Este projeto de lei complementar às disposições constitucionais trata especificamente da responsabilização de “laranjas”, da colaboração premiada e das sanções a pessoas jurídicas.

3.1. Responsabilidade do “Laranja” (Testa-de-ferro): Institui a responsabilidade solidária da pessoa física ou jurídica que figure como titular formal de bens de origem ilícita por todos os valores movimentados e danos ao erário. A recusa em identificar os reais mandantes ou comprovar a origem lícita dos ativos pode acarretar inclusão em cadastros de inadimplentes, impedimento de obter crédito por até 15 (quinze) anos e até prisão preventiva por omissão informacional dolosa.

3.2. Colaboração Premiada: Concede ao agente que colaborar espontaneamente, identificando bens e os reais beneficiários, benefícios

cumuláveis, como: redução da pena privativa de liberdade de até 50% (cinquenta por cento); isenção das sanções civis previstas na lei; e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

3.3. Sanções a Pessoas Jurídicas: Prevê sanções severas para pessoas jurídicas envolvidas nos ilícitos, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente: dissolução compulsória da empresa; impedimento de participar de licitações e contratos com a administração pública por até 20 (vinte) anos; proibição de receber incentivos fiscais; e proibição de atuar no mercado financeiro ou de capitais por até 20 (vinte) anos.

4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E MECANISMOS

A proposta estrutura-se em quatro objetivos estratégicos fundamentais:

- **Quebra da Lealdade Criminosa:** Cria um contraste entre a punição severa para os que não colaboram e um “caminho de redenção” atrativo para os que delatam, incentivando a delação contra os mandantes.
- **Igualdade Perante a Lei:** Busca acabar com privilégios para autoridades, equiparando a responsabilidade de juízes e agentes públicos à dos demais cidadãos, com perda imediata do cargo e regime prisional comum.
- **Eficiência na Recuperação de Ativos:** O confisco administrativo com inversão do ônus da prova e a criação de um fundo específico agilizam a apreensão de recursos desviados e financiam novas investigações.
- **Institucionalização e Proteção:** Cria um sistema constitucionalmente amparado para proteger, recompensar e incentivar denunciante, elemento essencial para encorajar a colaboração processual e desarticular organizações criminosas.